



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO Nº 090/2016.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOLEDADE** e **CLÍNICA NEFROLÓGICA SOLEDADENSE LTDA EPP**, para repasse de incentivo à qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS).

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 898, inscrita no CNPJ a sob nº. 87.738.530/0001-10, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, doravante denominado **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, e

CLÍNICA NEFROLÓGICA SOLEDADE LTDA EPP, com sede na Avenida Pinheiro Machado nº 828, bairro Centro, na cidade de Soledade/RS, CEP 99300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.568.811/0001-93, representada por sua Sócia Sra. Fabiane Fogaça Espírito Santo, CREMERS 16538, doravante denominado **CLÍNICA NEFROLÓGICA SOLEDADENSE LTDA EPP**.

As partes acima mencionadas celebram o presente Contrato com fundamento na Lei Municipal nº 3.727/2015, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Contrato é a mútua colaboração entre os partícipes para o repasse de incentivo de qualificação ao SUS a **CLÍNICA NEFROLÓGICA SOLEDADE LTDA EPP** para realização de serviços técnico-profissionais na **ÁREA DE HEMODIÁLISE**, a serem prestados ao indivíduo que deles necessitem, através de complementação da respectiva tabela, para atenderem as demandas do Município de Soledade.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Contrato, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

1- O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE** se compromete a:

- a) Celebrar contrato com a **CLÍNICA NEFROLÓGICA SOLEDADE LTDA EPP** como forma de oferecer qualificação dos serviços na área de terapia renal substitutiva e hemodiálise, pelo Sistema Único de Saúde de forma regionalizada, hierárquica, em caráter de urgência e eletiva, garantindo atenção integral à saúde em todas as áreas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada;
- b) Repassar à **CLÍNICA NEFROLÓGICA SOLEDADE LTDA EPP**, mediante apresentação e comprovação da produção realizada pela **CLÍNICA NEFROLÓGICA SOLEDADE LTDA EPP**, **o valor de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) por sessão de hemodiálise realizada, por paciente do Município de Soledade, à título de incentivo à qualificação do SUS,** mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal;
- c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- d) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados a **CLÍNICA NEFROLÓGICA SOLEDADE LTDA EPP**;
- e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio;
- f) Criar uma Comissão de Acompanhamento deste Convênio, devendo esta Comissão ser constituída por 02 (dois) representantes da **CLÍNICA NEFROLÓGICA SOLEDADE LTDA EPP**, devendo ser um deles o Responsável Técnico do mesmo; pelo Gestor Municipal de Saúde de Soledade; 01 (um) representante da equipe do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS de Soledade; 01 (um) representante do Setor Administrativo da Secretaria Municipal da Saúde de Soledade; 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde de Soledade;
- g) A Comissão de Acompanhamento do Convênio analisará e deliberará quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pela **CLÍNICA NEFROLÓGICA SOLEDADE LTDA EPP**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Interrupção do Repasse de Recursos

O não cumprimento dos compromissos assumidos pela **CLÍNICA NEFROLÓGICA SOLEDADENSE LTDA EPP** na Contratualização firmada com o **MUNICÍPIO DE SOLEDADE** acarretará a interrupção do repasse de recursos.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização

O **MUNICÍPIO** decidirá, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Contrato poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela conveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA - Da Fundamentação Legal.

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01º de julho 2016 a 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações

O presente Contrato poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução do Município de Soledade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) Os partícipes agirão em conjunto para viabilização desse Contrato, face o superior interesse público;
- b) O presente Termo de Contrato tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Soledade/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Soledade, 30 de junho de 2016.

Município de Soledade

CLÍNICA NEFROLÓGICA SOLEDADENSE LTDA EPP

Registrado sob nº 90/16

Soledade, 30/06/2016